

Despacho 32/2019

Projeto

<u>de</u>

Revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa

NOTA JUSTIFICATIVA

(Artigo 99.º do CPA)

Para efeitos dos artigos 99.º e 101.º do CPA, publica-se a nota justificativa e submete-se a consulta pública, o Projeto de revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Nos termos do artigo 176.º n.º 1 do Decreto-lei 33/2018 de 15 de maio, os estatutos das instituições de ensino superior e das respetivas unidades orgânicas podem qualificar os cargos previstos no n.º 1 do artigo 123.º e no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, como cargos de direção superior ou de direção intermédia, nos termos e com os efeitos neles fixados, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua redação atual.

Deste modo, entendeu o Conselho Geral da Universidade, órgão com competência legal e estatutária para o efeito, dar início a um processo de revisão de estatutos, tendo em vista a organização e funcionamento dos serviços da Universidade de Lisboa e das suas Escolas, em particular no que respeita aos cargos dirigentes, bem como a sua adequação com o Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro Lei 68/2013, de 29 de Agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de Setembro.



Assim, por deliberação tomada na sua reunião de dia 22 do mês de janeiro, o Conselho Geral deu início a um processo de alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5 – A/2013, de 18 de abril, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, constante do Diário da República, 2.ª série — N.º 42 — 1 de março de 2016.

De acordo com a referida deliberação, a alteração dos Estatutos está circunscrita ao seguinte ponto:

(i) Alteração dos Estatutos, realizada nos termos do artigo 176.º n.º 1 do Decreto-lei 33/2018 de 15 de maio;

Esta alteração pretende incluir um Anexo I aos referidos Estatutos, pelo qual é definida a qualificação, o grau, a designação e a equiparação para efeitos remuneratórios dos cargos dirigente dos serviços da Universidade de Lisboa e das suas Escolas, que compreendem cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º grau,

Nesta alteração, é definida, por um lado, a Estrutura de pessoal dirigente na Universidade de Lisboa, na Reitoria, nas Unidades Especializadas e nos Serviços de Ação Social, e por outro é definida a Estrutura de pessoal dirigente das Escolas.

A alteração proposta tem ainda em vista a definição, remuneração, recrutamento, provimento e competências, dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior e a sua adequação com o EPD, em particular com o artigo 2.º n.º 6, artigo 20.º n.º 2 e 31 n.º 6.

Com esta alteração, pretende-se assegurar o regular funcionamento da Universidade e das Escolas.

Finalmente, nota-se que do ponto de vista económico-financeiro nenhuma das alterações propostas tem como consequência qualquer aumento direto de custos para a Universidade de Lisboa.



Para efeitos do artigo 101.º do CPA, o projeto de alteração dos Estatutos em anexo, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional da Universidade de Lisboa,

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento em Diário da República.

Lisboa, 25.01.2019

O Reitor

(António Cruz Serra)

Alteração aos Estatutos da Universidade de Lisboa Nota introdutória

Considerando a necessidade de adequar os Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no Diário da República (2.ª série) de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República (2.ª série) de 1 de março, ao disposto no artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio;

O Conselho Geral da Universidade de Lisboa, no cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e 48.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no Diário da República, 2.ª série, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República (2.ª série) de 1 de março delibera:

Artigo 1.º



Os artigos 5.º, 8.º, 11.º e 14.º do Anexo I aos Estatutos da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

« Artigo 5.º

Estrutura dirigente da Universidade de Lisboa

- 1- Os serviços da Universidade de Lisboa, na Reitoria, nas Unidades Especializadas e nos Serviços de Ação Social, são coordenados por dirigentes de acordo com a tipologia referida nos números seguintes, devendo a sua organização concreta, ser densificada nos regulamentos a que alude o artigo 3.º.
- 2- Os serviços da Reitoria, das Unidades Especializadas e dos Serviços de Ação Social, têm a seguinte composição dirigente de nível superior:
- a) O Administrador da Universidade de Lisboa que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 1º grau;
- b) O Administrador dos Serviços de Ação Social que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 1.º grau;
- c) O Chefe de Gabinete do Reitor que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 1.º grau;
- d) Os dois Diretores Executivos dos Serviços da Reitoria que podem ser, no máximo, equiparados para efeitos remuneratórios a cargos de direção superior de 2.º grau;
- e) O Presidente do Estádio Universitário de Lisboa que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau.
- 3 Os serviços da Reitoria e das Unidades Especializadas têm a seguinte composição dirigente de nível intermédio:
 - a) Diretor de Serviços, Departamento ou Gabinete, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
 - i. Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - ii. Gabinete Jurídico;
 - iii. Departamento Académico;
 - iv. Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT;



- v. Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações;
- vi. Departamento de Compras, Património e Projetos;
- vii. Departamento Financeiro;
- viii. Departamento de Informática;
 - ix. Departamento de Recursos Humanos;
 - x. Departamento de Relações Externas e Internacionais;
 - xi. Departamento Técnico.
- b) Coordenador de Área, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
 - i. Área de Avaliação e Garantia da Qualidade;
 - ii. Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas;
 - iii. Área Contabilística;
 - iv. Área de Estudantes e Certificação Académica;
 - v. Área de Aplicações e Sistemas de Informação;
 - vi. Área de Apoio Informático;
 - vii. Área de Pessoal e Vencimentos:
 - viii. Área do Edificado;
 - ix. Área de Gestão de Instalações e Manutenção;
 - x. Área de Apoio Técnico e Administrativo do EUL;
 - xi. Área de Apoio Operacional dos Museus e IICT.
- c) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
 - i. Núcleo de Arquivo;
 - ii. Núcleo de Compras;



- iii. Núcleo de Comunicação;
- iv. Núcleo de Desenvolvimento de Software;
- v. Núcleo de Documentação;
- vi. Núcleo de Formação ao Longo da Vida;
- vii. Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas;
- viii. Núcleo de Mobilidade;
- ix. Núcleo de Obras;
- x. Núcleo de Projetos e Património;
- xi. Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade;
- xii. Núcleo de Provas Académicas;
- xiii. Núcleo de Saúde e Bem-Estar;
- xiv. Núcleo de Serviços de Desporto;
- xv. Núcleo de Sustentabilidade.
- d) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 4.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
 - i. Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações;
 - ii. Núcleo de Formação e Avaliação;
 - iii. Núcleo de Orçamento;
 - iv. Núcleo de Secretariado e Apoio Administrativo.
- 4 Os Serviços de Ação Social, têm a seguinte composição dirigente de nível intermédio:
 - a) Diretor de Departamento, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
 - i. Departamento Administrativo e Financeiro;
 - ii. Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos.



- b) Coordenador de Área, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
 - i. Área de Alojamento e Apoio à Infância;
 - ii. Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.
- c) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargos de direção intermédia de 3.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:
 - i. Núcleo de Alimentação;
 - ii. Núcleo de Bolsas;
 - iii. Núcleo Financeiro;
 - iv. Núcleo Administrativo;
 - v. Núcleo de Conservação e Manutenção;
 - vi. Núcleo de Planeamento.

Artigo 8.º Remuneração

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau têm direito a uma remuneração base mensal de, respetivamente 60 %, 50 % e 40 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral.

Artigo 11.º Competências

- 1 Aos titulares destes cargos cabe, para além das competências referidas nos regulamentos a que alude o artigo 3.º, assegurar o cumprimento de todas as funções do respetivo núcleo, exercer qualquer competência que lhe seja delegada, cabendo-lhes, ainda, zelar pelo funcionamento e dinamização do núcleo, nomeadamente:
- a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no serviço sob a sua responsabilidade e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários do serviço sob a sua responsabilidade, proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo



posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade dos serviços a prestar;

- c) Divulgar junto dos funcionários do serviço sob a sua responsabilidade os documentos internos e as normas de procedimento a adotar, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;
- d) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários do serviço sob a sua responsabilidade, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- e) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários sob a sua responsabilidade e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- f) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários sob a sua responsabilidade.
- 2 As coordenações de núcleo correspondentes a cargos de direção intermédia de 3.°, 4.° e 5.° grau estão associadas, ao nível de complexidade das funções a exercer.

Artigo 14.º Regime supletivo

Salvo para efeitos de recrutamento dos dirigentes previstos no n.º 2 do artigo 5.º e a) do artigo 6.º, em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente. »

Artigo 2.º

É aditado ao Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa o artigo 15.º com a seguinte redação:

«Artigo 15.º Comissões de serviço

Para efeitos do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, estabelece-se que as comissões de serviço do pessoal dirigente, cuja designação não é alterada pelos presentes Estatutos, mantêm-se em vigor até ao seu termo. »